

LIDO EM 23/03/2026



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 98234-5708

E-mail: cmdonaines@gmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2026.

APROVADO EM

27/04/2026
Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB PARA ADEQUAR AS REGRAS DE ELEIÇÃO E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal cc com o Art. 147, §1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º. O inciso IV do parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

Parágrafo único (...)

IV. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura, vedado o exercício de três mandatos consecutivos na mesma função.”

Art. 2º. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da legislatura será realizada em sessão especial convocada para esse fim, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei Orgânica Municipal que contrariem o disposto nesta Emenda.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 98234-5708
E-mail: cmdonaines@gmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, Dona Inês/PB, 23 de março de 2026.

Givanildo Araújo de Fontes

Givanildo Araújo de Fontes
Vereador PSB

Edimilson José da Silva
Edimilson José da Silva

Vereador Solidariedade

Rosilene Ferreira de Lima
Rosilene Ferreira de Lima

Vereadora PSB

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE DONA INÊS**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 98234-5708
E-mail: cmdonaines@gmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal relativa à composição e recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, adequando-a ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal, ao estabelecer o princípio da separação dos poderes no art. 2º, assegura a autonomia institucional do Poder Legislativo para organizar sua estrutura interna e disciplinar o funcionamento de seus órgãos diretivos.

No âmbito do Congresso Nacional, o art. 57, §4º, da Constituição Federal estabelece vedação à recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente. Todavia, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a aplicação desse dispositivo aos demais entes federativos devem respeitar a autonomia organizacional dos Poderes Legislativos locais.

Nesse sentido, ao julgar a ADI 6524, o STF firmou entendimento no sentido de que é admissível uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, sendo vedada apenas a perpetuação sucessiva e ilimitada no exercício da função.

Tal entendimento busca equilibrar dois princípios fundamentais do regime democrático:

- A alternância no exercício do poder, que impede a perpetuação indefinida de dirigentes parlamentares;
- A autonomia institucional do Poder Legislativo, que deve possuir liberdade para organizar seus órgãos internos.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 98234-5708

E-mail: cmdonaines@gmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

A atual redação da Lei Orgânica do Município de Dona Inês veda a recondução dentro da mesma legislatura, o que acaba criando restrição excessiva à organização interna do Poder Legislativo municipal.

A alteração ora proposta visa permitir uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, preservando o princípio republicano e evitando a perpetuação sucessiva no exercício da função, ao mesmo tempo em que garante maior estabilidade administrativa e continuidade institucional.

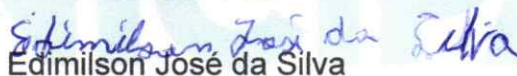
Dessa forma, a proposta promove a harmonização da Lei Orgânica Municipal com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fortalecendo a segurança jurídica e o funcionamento democrático da Câmara Municipal.

Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, Dona Inês/PB, em 23 de março de 2026.



Givanildo Araújo de Fontes

Vereador PSB



Edimilson José da Silva

Vereador Solidariedade



Rosilene Ferreira de Lima

Vereadora PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 019/2026

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Dona Inês/PB para adequar as regras de eleição e recondução dos membros da Mesa Diretora ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo, que visa promover alteração no texto da Lei Orgânica Municipal, especificamente no que se refere às regras de eleição e recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

A matéria foi apresentada na Sessão Legislativa do dia 23 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, para análise de sua admissibilidade, especialmente quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, bem como quanto à observância da técnica legislativa.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, compete a esta Comissão proceder à análise preliminar das proposições, verificando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, antes de eventual apreciação de mérito por comissão específica.

II. VOTO DO RELATOR

A presente análise limita-se à verificação da admissibilidade da proposta, não adentrando, neste momento, no exame de mérito, que será oportunamente realizado por Comissão Especial, conforme previsão regimental.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

Inicialmente, verifica-se que a proposta observa os requisitos formais de iniciativa, não havendo vício quanto à legitimidade para sua apresentação.

No que concerne ao aspecto constitucional, não se vislumbra qualquer afronta à Constituição Federal ou à Constituição do Estado da Paraíba, uma vez que a matéria trata de organização interna do Poder Legislativo Municipal, inserida no âmbito de sua autonomia constitucional, conforme o art. 18 da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADI 6524, que admite uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, vedando apenas a perpetuação sucessiva e ilimitada.

Sob o prisma legal e orgânico, a matéria é compatível com a Lei Orgânica Municipal, sendo justamente destinada à sua atualização, não havendo incompatibilidades materiais ou formais.

No tocante ao aspecto regimental, cumpre destacar que o Regimento Interno disciplina expressamente o trâmite das propostas de emenda à Lei Orgânica, dispondo que:

Admitida a proposta, o Presidente da Câmara, ouvido os Líderes, designará Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros, obedecido o princípio da proporcionalidade, para exame de mérito da proposta e das emendas que lhe forem apresentadas, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para proferir parecer.

Dessa forma, verifica-se que a atuação desta Comissão, neste momento, limita-se ao juízo de admissibilidade, cabendo à Comissão Especial, a ser designada, a análise aprofundada do mérito da proposta.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta-se adequada, com redação clara, objetiva e compatível com os padrões exigidos.

Diante do exposto, não há óbice à tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator OPINA PELA ADMISSIBILIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, recomendando o seu

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

regular prosseguimento, com o conseqüente encaminhamento para constituição de Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno.

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de março de 2026, acompanha o voto do Relator, pela admissibilidade da proposta, por maioria, nos termos regimentais.

Sala das Comissões Manoel Henrique Gomes, 30 de março de 2026.



José Igor Denizar Costa da Silva

Presidente



Damásio Berto de Oliveira

Relator



Denilson Alves de Moraes

Membro